

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO COLETIVA DE SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS EM FACE A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO AOS REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, § 3º da Constituição Federal, que determina as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela LRF; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

## RESOLVE:

Art. 1º - Na finalidade de alcançar os índices toleráveis preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica estabelecido a imediata:

I - Exoneração coletiva de todos os servidores municipais contratados, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Nova Redenção - BA.

Art. 2º - Não serão alcançadas por este Decreto, em razão de premente necessidade do serviço público, as hipóteses abaixo delineadas:

I – Servidores municipais contratados para o exercício da função de Professor nível I e II;

II - Outros setores essenciais e estratégicos da Administração, cuja exoneração venha acarretar imediato prejuízo a fruição dos serviços públicos, mediante comunicação do Secretário da Pasta, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - Em razão da necessidade e para fins de se evitar descontinuidade dos serviços necessários a Administração Pública, as novas contratações somente serão concedidas após criteriosa justificativa escrita e pessoal por cada Secretário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 31 de outubro de 2019.

**GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**  
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnrprefeitura@outlook.com